



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 003/2022: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 20 (vinte) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a municipalização/implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva;

b) Projeto de Lei nº 004/2022: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 10 (dez) servidores de diferentes funções para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a municipalização/implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva;

c) Projeto de Lei nº 006/2022: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de CONTADOR para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

C.1) Emenda nº 001/2022: Modifica o art. 2º, do Projeto de Lei nº 006/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e em concurso, um servidor na função de contador para atuar junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 003/2022

Trata-se de Projeto de Lei que visa a contratação, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 20 (vinte) Professores de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a municipalização/implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva, de Campo de Sobradinho,

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques. Encontra-se presente a Declaração de Disponibilidade Financeira, pois diante da municipalização da educação infantil torna-se necessária a adequação do quadro funcional.



Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, bem como as respectivas emendas, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 004/2022

Trata-se de Projeto de Lei que visa a contratação, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 10 (dez) servidores de diferentes funções para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a municipalização/implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva, de Campo de Sobradinho, referente aos cargos de servente, motorista, psicólogo e monitor de informática.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques. Encontra-se presente a Declaração de Disponibilidade Financeira, afastando o rigorismo de apresentação de impacto financeiro, pois se trata de mera reposição de profissionais após término de contrato anterior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, bem como as respectivas emendas, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de Lei nº 006/2022

Trata-se de Projeto de Lei que visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um servidor** na função de **CONTADOR** para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, justificada pela aposentadoria do servidor detentor do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade (cargo em extinção), prevista para o final do corrente mês de fevereiro de 2022, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 que previa uma vaga para Contador.

O projeto inicial previa prazo de contratação de 12 meses, prorrogável por igual período – possibilitada, no entanto, rescisão a qualquer tempo.

A Bancada do PP apresentou emenda reduzindo tal prazo para 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, justificando que assim o período da contratação encontraria isonomia com a de outros cargos, via de regra sendo remetidos à Câmara de Vereadores com previsão de 6 meses.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, bem como sua Emenda.

Encontra-se presente a Declaração de Disponibilidade Financeira, afastando o rigorismo de apresentação de impacto financeiro, pois se trata inclusive, de mera substituição de profissional cujo vínculo funcional se encerra nos próximos dias, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal, mas sim significativa redução frente a aposentadoria do titular



do cargo de Técnico em Contabilidade (cargo em extinção), cuja remuneração é bem superior se comparada com a que estamos propondo para o Contador a ser contratado.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, bem como as respectivas emendas, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos de Lei e Emenda, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Passa Sete, 09 de fevereiro de 2022.

Rogério José Rech

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Otávio Loch

Vice-Presidente da Comissão

Sidinei Santos Vieira

Vereador Membro da Comissão